

ANO 1.996

PROCESSO N.º



9/51

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 08/96

OBJETO Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 12/02/96

Autoria Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais.

Prazo final 12/05/96

Aprovado em 13/05/96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2452/96

Lei n.º 2550/96 de 20 de setembro de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Lei Nº 2550/96, de 20 de junho de 1996.
(Projeto de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade).

Institui a "Casa do Lavrador" nos centros sociais urbano do município e outros locais designados, e dá outras providências.

Irene Maria Marangoni Minholo, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 e parágrafo da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, Além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, a partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correram por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 20 de junho de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI No 2550/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade)

Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 20 de junho 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.


IVES SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/363/96/isl

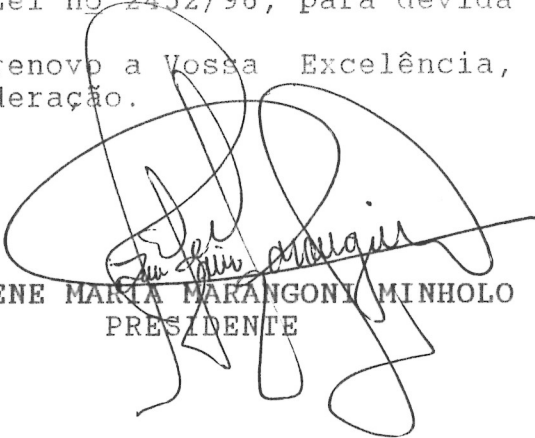
24 de Maio de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 08/96, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos Centros Sociais urbanos do Município e outros locais designados, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2452/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.452/96

(Projeto de Vereador Pedro Leopoldino de Andrade)

Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

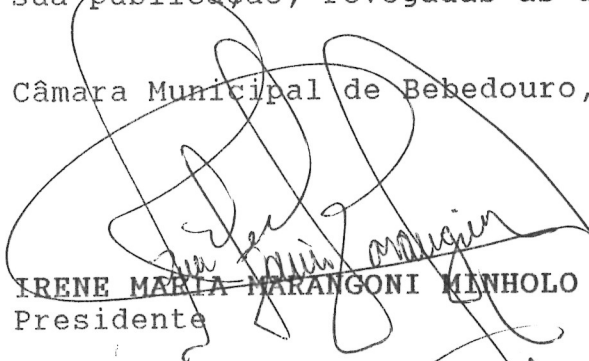
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.


ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente


ANADIR RIBEIRO
1º Secretário


BENEDICTO ORNELLAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008/96

APROVADO

Em

13/05/96
PRESIDENTE

Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos centros sociais urbanos do município e outros locais designados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Casa do Lavrador", consistente em distribuir nos Centros Sociais Urbanos do Município, além de outros locais similares previamente designado: 01 pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas até 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.996.

Pedro Leopoldino de Andrade
Pedro Leopoldino de Andrade

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO *cf. parecer verbal*
Em 13 / 05 / 96
Américo Antônio de Almeida
PRESIDENTE

Emenda Aditiva nº 01/96

Autoria Pedro Leopoldino de Andrade

Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/96 de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade.

Passa a ter a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto nº 008/96

ARTIGO 2º -
.....após a data da publicação desta lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.996.

Pedro Leopoldino de Andrade
Pedro Leopoldino de Andrade

Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda, é para complementar a fixação do prazo, senão ficaria sem a data de início a que correria esse prazo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.996.

Pedro Leopoldino de Andrade
Pedro Leopoldino de Andrade

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tem por objetivo proporcionar ao trabalhadores rurais de nossa cidade que é a mola do desenvolvimento de Bebedouro uma refeição matinal digna aos dedicados empregados.

Considerando que muitos trabalhadores, em razão de seus poucos recursos, deixam seus lares para seus trabalhos na zona rural, muitas vezes sem uma adequada alimentação.


Considerando que os trabalhadores rurais tomam os veículos que os transportam para o trabalho por volta de 6:00 horas;

Considerando que várias cidades vizinhas já adotaram a "Casa do Lavrador" com esse objetivo, como por exemplo Terra Roxa, Taiuva e outras.

A distribuição de um pãozinho filão com manteiga, café, suco de laranja e chá, à partir das 5:30 horas, é para que os trabalhadores se alimentem antes de subir nos veículos que os transportarão até seus respectivos locais de trabalho.

Tendo a presente proposição visado propiciar alimentação matinal complementar aos trabalhadores, e sendo ela a primeira mais importante do dia, segundo inúmeros nutricionistas norte-americanos, peço aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.996.


Pedro Leopoldino de Andrade

Vereador



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 008/96

Autoria: Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

O ilustre Vereador acima indicado, com esta propositura, pretende instituir a denominada "Casa do Lavrador" nos centros urbanos do Município de Bebedouro e outros locais designados.

Em síntese, a "Casa do Lavrador" consistirá na distribuição de 01 pãozinho com manteiga, café, suco de laranja e chá, a partir das 5:30 horas até às 7:00 horas, aos trabalhadores rurais.

A lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei (art. 3º).

A matéria está devidamente justificada.

A medida é deveras salutar, pois os trabalhadores rurais terão, logo pela manhã, alguma alimentação, que não raras vezes não conseguem obter com seus poucos ganhos.

Trata-se de matéria constitucional quanto à iniciativa, que é concorrente.

Todavia, há alguns reparos a ser feitos.

Entendemos que o nobre autor da proposta, não deve descrever, no artigo 1º, a alimentação a ser fornecida. Pura e simplesmente, deverá constar "fornecimento de alimentação matinal", porquanto a descrição da mesma cobrirá o fornecimento, quando faltar algum produto dos ali mencionados.

O artigo 2º, também, deverá ser acrescido da expressão: "90 (noventa) dias, após a data de sua publicação", pois, caso contrário, não se saberá qual o início desse prazo.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 19 de abril de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 13 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 08 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE

EMENTA INSTITUI A CASA DO LAVRADOR NOS CENTROS SOCIAIS URBANOS
DO MUNICÍPIO E OUTROS DESIGNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 26, DE FEVERIRO DE 1.996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 11, DE MARÇO DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

EM SEPARADO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 008/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

Conclui que a propositura é legal.

PORTANTO, SOU PELA: *legalidade.*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 25/04/96

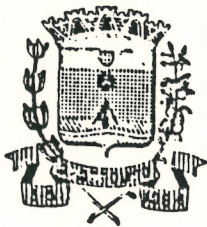
Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____/____/____

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 008 / 1.99 6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

Somos pela legalidade.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 08 / 05 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 08/05/96

João Batista Giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal

Município: Bebedouro

PL n° : 008/96 de 06/02/96

Ementa: Institui a "CASA DO LAVRADOR" nos Centros Sociais Urbanos do Município e outros locais designados e dá outras providencias.

AVALIACÃO

Quanto à constitucionalidade:

A administração do órgão ou serviço criado deve determinar a iniciativa. Neste caso como a Casa do Lavrador funcionaria nos Centros Sociais Urbanos, mantida e administrada pela Prefeitura Municipal, a iniciativa é do Executivo. Sugerimos portanto, o encaminhamento de indicação ao Prefeito solicitando a apresentação de Projeto de Lei de criação da Casa do Lavrador.

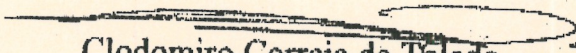
Quanto à Técnica Legislativa:

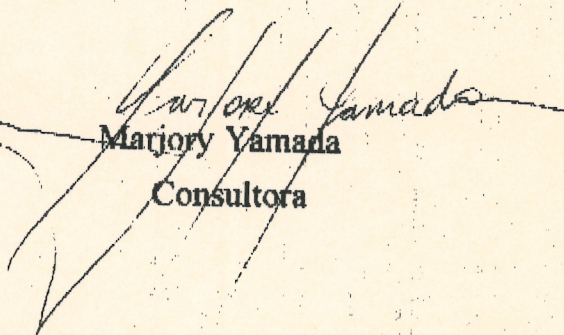
A expressão ... "além de outros locais similares previamente designados", assim como a composição do café da manhã (pãozinho com manteiga, café, suco de laranja e chá) e a definição do horário deve ser matéria da regulamentação por Decreto do Executivo.

O artigo 4º deve referir-se especificamente à publicação, passando a revogação das disposições em contrário para novo artigo.

Quanto à redação:

Nada a comentar.


Clodomiro Correia de Toledo
Consultor


Marjory Yamada
Consultora